ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PROGRAMA UM MILHÃO DE CISTERNAS PARA O SEMI-ÁRIDO – AP1MC
CNPJ nº 05.080.329/0001-23

Às 14:30h (quatorze horas) do dia 14 (quatorze) de maio do ano de 2015 (dois mil e quinze), reunidos no Hotel Barramares, localizado na Avenida Beira Mar, nº. 544 - Praia de Piedade - Jaboatão dos Guararapes / PE, CEP 54.410-000, representados por delegados escolhidos pelo conjunto dos associados de cada Estado Participante, estiveram reunidos em Assembleia Geral Extraordinária os associados da ASSOCIAÇÃO PROGRAMA UM MILHÃO DE CISTERNAS PARA O SEMI-ÁRIDO - AP1MC, sociedade sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.080.329/0001-23, com sede na Rua Nicarágua, nº 111, bairro do Espinheiro, Recife, Pernambuco, CEP: 52.020-190. Em consonância com o disposto no Art. 16, combinado com o Art. 22, inciso III, do Estatuto Social, assumiu a condução dos trabalhos o ilustre Presidente desta entidade, o Sr. Naidison de Quintella Baptista, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Canaan, nº 112, Sobradinho – Feira de Santana/BA, CEP: 44.016-160, Cédula de Identidade RG nº. 539.468-63 SSP/BA, CPF.MF nº. 020.849.455-34, Técnico do Movimento de Organização Comunitária (MOC). Examinando a relação de presença, e submetendo as credenciais dos delegados ao arbítrio dos presentes, constatou o Senhor Presidente o comparecimento de 39 (trinta e nove) representantes dos inúmeros conjuntos de associados sediados nos diversos Estados participantes, assim distribuídos: 3 (três) de Alagoas, 8 (oito) da Bahia, 6 (seis) do Ceará, 2 (dois) do Maranhão, 3 (três) de Minas Gerais, 4 (quatro) da Paraíba, 5 (cinco) de Pernambuco, 3 (três) do Piauí, 2 (dois) do Rio Grande do Norte e 3 (três) de Sergipe. Acolhidos sem ressalva todos os credenciados e tendo sido atendida a exigência estatutária (Art. 13. § 1º) de quórum superior ao mínimo de 20 (vinte) delegados presentes, sendo 2 (dois) por Estado participante, o Senhor Presidente declarou legalmente instalada a Assembleia Geral Extraordinária, em terceira convocação, e convidou a mim, Marcelo José da Silva, brasileiro, solteiro, jornalista, Cédula de Identidade RG nº. 4.074.583 SSP/PE e CPF.MF nº. 735.345.104-10, residente e domiciliado na cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, na Rua da Hora, nº 235, Edifício José Afonso, Bloco A, Apartamento 406, bairro do Espinheiro, CEP 52.020-010, Assessor Técnico desta Associação, para secretariá-lo, ficando, assim, composta a mesa. Proclamando a abertura dos trabalhos, o Senhor Presidente determinou que fosse feita a leitura do edital de convocação para a presente Assembleia, o qual, em tempo hábil, foi amplamente distribuído entre os associados dos vários Estados, além de ter sido afixado em lugar bastante visível na sede da entidade, e que é do seguinte teor: Edital de Convocação. Assembleia Geral Extraordinária da Associação Programa Um Milhão de Cisternas para o Semi-Árido – AP1MC. De acordo com o Artigo 17 do Estatuto da Associação Programa Um Milhão de Cisternas para o Semi-Árido – AP1MC, a Diretoria, por este Edital, convoca os(as) associados(as) para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, à realizar-se no dia 14 de maio de 2015 (quinta-feira) em local a ser informado posteriormente, com a finalidade de deliberar sobre: a)

Alteração do estatuto, visando adequar os objetivos sociais da entidade à realidade presente; b) Substituição de membros da Diretoria; c) Outros assuntos de interesse da Associação. Para os efeitos de verificação de *quorum* e votações, a teor do disposto no artigo 13, e seus parágrafos, do Estatuto da entidade, os associados serão representados por até 40 Delegados, respeitado o mínimo de 20 e observada a devida proporcionalidade, na seguinte forma:

UF	QUANTIDADE DELEGADOS FIXOS POR ESTADO	POPULAÇÃO RURAL DO SEMIÁRIDO (CENSO IBGE 2010)	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO	QUANTIDADE DELEGADOS PROPORCIONAIS POR ESTADO (base: 20 delegados)	TOTAL DE DELEGADOS
AL	2	396.960	4,56	1	3
BA	2	2.762.601	31,71	6	8
CE	2	1.705.819	19,58	4	6
MG	2	507.141	5,82	1	3
PB	2	673.788	7,73	2	4
PE	2	1.279.502	14,69	3	5
PI	2	522.732	6,00	1	3
RN	2	553.063	6,35	1	3
SE	2	191.392	2,20	1	3
MA	2	119.117	1,37	0	2
TOTAL	**20**	**8.712.115**	**100**	**20**	**40**

A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser instalada, em primeira convocação, às 13:30 horas, com a totalidade dos Delegados convocados; em segunda convocação meia hora após, com no mínimo 20 Delegados Fixos; e, em terceira convocação, às 14:30 horas, com qualquer número dos representantes. Recife-PE, 13 de abril de 2015. Naidison de Quintella Baptista. Presidente da Associação Programa Um Milhão de Cisternas para o Semi-Árido (AP1MC). Dando, efetivamente, início aos trabalhos, o Presidente colocou em discussão a proposta de reforma do Estatuto, adequando-o à realidade presente. Após ser debatido o tema, o Presidente propôs que fosse transcrito nesta Ata o texto integral do Estatuto Social da AP1MC, reformulado, consolidando dessa forma o referido Estatuto:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PROGRAMA UM MILHÃO DE CISTERNAS PARA O SEMI-ÁRIDO - AP1MC

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação "Programa Um Milhão de Cisternas para o Semi-Árido", daqui em diante denominada pela sigla AP1MC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de caráter beneficente, educacional, ambiental e filantrópico, constituída sob a forma de associação civil, com sede provisória na Rua Nicarágua, nº 111, Bairro do Espinheiro, Recife-PE – CEP 52.020-190 e foro na cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, tendo como área

de atuação o semiárido brasileiro, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação cujo teor lhe for aplicável.

§ 1º - A AP1MC poderá atuar em todo o território nacional e, a critério da sua Diretoria, poderá abrir escritórios e filiais.

§ 2º - O prazo de duração da AP1MC é indeterminado.

Art. 2º - A AP1MC tem como objetivos:

I. implantar programa de convivência com o semiárido baseado em processos e dinâmicas da cultura de estoque: ***de água*** para consumo humano na família, escolas e espaços comunitários, produção de alimentos e dessedentação animal, por meio de tecnologias sociais variadas como cisternas e outras; ***de sementes vegetais e animais*** gerenciadas através de casas ou bancos de sementes familiares e/ou comunitários; manejo e conservação da agrobiodiversidade do Cerrado e da Caatinga, numa perspectiva agroecológica; ***de alimentos*** para os animais; visando a convivência com o semiárido, o combate à desertificação e a erradicação da pobreza rural;
II. atuar na perspectiva da educação contextualizada, assessorando e desenvolvendo ações de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) e formação de educadoras e educadores, construindo com as famílias, a partir de suas práticas, numa dimensão agroecológica, de equidade de gênero e envolvimento da juventude, conhecimentos que ampliem e aprofundem a convivência com o semiárido;
III. promover a cidadania e o fortalecimento das entidades da sociedade civil para o trabalho em redes e parcerias voltadas à consecução destes objetivos;
IV. atender a região semiárida dos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.

Art. 3º - A critério de sua Assembleia e seguindo orientação específica do coletivo chamado Articulação Semiárido Brasileiro - ASA, a entidade poderá firmar contratos, convênios, parcerias, acordos de cooperação técnica e financeira e intercâmbios; promover iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como poderá se filiar ou integrar quadros de participantes de organizações ou entidades afins, nacionais ou internacionais, sempre objetivando a consecução de seus objetivos.

Art. 4º - A implementação das iniciativas que viabilizarão alcançar os objetivos apresentados configurar-se-á mediante a execução direta dos projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem nas áreas afins, podendo, inclusive, disponibilizar software de sua propriedade para estes fins.

Art. 5º - No desempenho de suas atividades, a entidade pautar-se-á pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - São consideradas associadas as pessoas jurídicas, sem fins econômicos, integrantes da chamada Articulação Semiárido Brasileiro - ASA e que participem da respectiva Articulação nos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.

§ 1º - A admissão de associados está condicionada:

a) à adesão e subscrição formal à Declaração do Semiárido e à Carta de Princípios da ASA;
b) à apresentação de ata do encontro da ASA estadual de que conste a aprovação da entidade para compor o quadro de associados da AP1MC.

§ 2º - As entidades signatárias da ata de fundação são consideradas associadas regulares da AP1MC.

Art. 7º - A AP1MC será constituída por número ilimitado de associados, não sendo admitida, em qualquer instância ou procedimento da entidade, nenhuma forma de discriminação.

Art. 8º - São direitos dos associados a participação nas Assembleias e nelas votarem e serem votados segundo modalidade estabelecida neste Estatuto.

Art. 9º - São deveres dos associados:

a) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da AP1MC;
b) observar os Estatutos, Regulamentos, Regimentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos da entidade;
c) comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados.

§ Único - O descumprimento das obrigações pelos associados motivará o encaminhamento da questão à Assembleia Geral, pela Diretoria ou pelos associados, a qual tem autonomia para decidir, após ouvidos os interessados, a respeito da suspensão de direitos ou exclusão dos mesmos.

Art. 10 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, a critério da Assembleia Geral, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a AP1MC, sendo garantido ao associado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 11 - Os associados não responderam, nem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da AP1MC, nem pelos atos praticados pela Diretoria.

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E DIREÇÃO

Art. 12 - São órgãos de Direção e Fiscalização:

I. Assembleia Geral;
II. Conselho Fiscal;
III. Diretoria.

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da AP1MC, de natureza deliberativa, será constituída pelos sócios regulares em gozo de seus direitos estatutários, cabendo-lhe:

I. fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
II. eleger e destituir os administradores;
III. deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
IV. deliberar quanto à compra e venda de imóveis da AP1MC;
V. aprovar o Regimento Interno, que disciplinará os vários setores de atividades da AP1MC;
VI. alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
VII. deliberar quanto à dissolução da AP1MC;
VIII. decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

§ 1º - Para efeitos de verificação de *quorum* e votações, os associados serão representados por delegados escolhidos pelo conjunto dos associados dos Estados participantes, até o máximo de 150 (cento e cinquenta), denominado Colegiado Máximo, e um mínimo de 20 (vinte) delegados sendo, neste caso, dois por Estado participante.

§ 2º - Entre os dois limites estabelecidos no Parágrafo anterior, a determinação do número de delegados por Estado, para cada Assembleia, será fixada pela Diretoria.

§ 3º - Para garantir a equidade na distribuição do número de delegados dos Estados indicados no Inciso III do Art. 2º, a Diretoria adotará critérios de proporcionalidade derivados a partir do percentual da população rural do Semiárido dos respectivos Estados.

Art. 14 - Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia Geral, a Diretoria da AP1MC, ou 1/5 dos membros do Colegiado Máximo, convocarão a Assembleia, convidando os associados domiciliados em cada Estado para que, com o apoio e supervisão da Diretoria, realizem um amplo processo de consulta e participação dos associados e elejam entre eles

os seus delegados, cujos nomes deverão ser formalmente comunicados à Diretoria.

Art. 15 - A Assembleia Geral será conduzida pelo Presidente da Entidade ou por um dos integrantes da Assembleia, por decisão desta, e reunir-se-á:

a) ordinariamente e/ou;
b) extraordinariamente.

Art. 16 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez ao ano, ou quando necessário, e terá como atribuições:

I. deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
II. decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;
III. eleger e destituir a Diretoria e membros do Conselho Fiscal.

§ Único - A Assembleia Geral não poderá apreciar ou decidir a respeito das contas apresentadas pela Diretoria se não houver parecer correspondente emitido pelo Conselho Fiscal.

Art. 17 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir em qualquer época do ano, podendo ser convocada pela maioria dos integrantes da Diretoria, pela totalidade dos integrantes do Conselho Fiscal, ou por solicitação de 1/5 do Colegiado Máximo e terá como atribuições:

I. tratar da substituição e/ou eleição de cargos vagos da Diretoria e de membros do Conselho Fiscal;
II. deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
III. aprovar o Regimento Interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
IV. alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
V. deliberar quanto à dissolução da Associação;
VI. decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

§ Único - Nos casos de destituição da Diretoria por eventuais irregularidades cometidas, a Assembleia Geral terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria nas contas da AP1MC, que será realizada por empresa de auditoria externa independente, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Art. 18 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada, no mínimo, com 15 (quinze) dias de antecedência, por meio de edital expedido pela Diretoria, ou por 1/5 dos membros do Colegiado Máximo, que será afixado na sede da Entidade e divulgado no *site* da ASA.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser instalada em primeira convocação, com a totalidade dos associados integrantes do Colegiado Máximo; em segunda

convocação, com no mínimo 1/3 dos associados integrantes do Colegiado Máximo; e, em terceira convocação, com qualquer número dos delegados dos Estados, sendo as suas decisões aprovadas por maioria simples.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para deliberar sobre a alienação de bens imóveis pertencentes à Entidade e/ou para decidir sobre a sua extinção, só poderá ser instalada em primeira convocação, com a totalidade dos associados integrantes do Colegiado Máximo; em segunda convocação, com no mínimo 2/3 dos associados integrantes do Colegiado Máximo; e, em terceira convocação, com no mínimo 1/3 dos associados integrantes do Colegiado Máximo, sendo as suas decisões aprovadas por maioria absoluta.

Art. 19 - Nos casos de destituição da Diretoria, a Assembleia fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de três dos seus membros para responder interinamente pela Associação no período entre a destituição e a posse da nova Diretoria.

CAPÍTULO II - DA DIRETORIA

Art. 20 - A AP1MC será administrada por uma Diretoria composta por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária, em votação específica, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - Entre os titulares, a Assembleia Geral define quem assumirá os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º - As funções a serem desempenhadas pelos Diretores serão estabelecidas de acordo com as necessidades dos programas de trabalho a serem implementados pela Associação.

Art. 21 - A Assembleia Geral elegerá os integrantes da Diretoria entre duas pessoas indicadas pelo coletivo dos associados de cada Estado.

§ 1º - Os associados de cada Estado deverão realizar a escolha dos dois nomes em Assembleias Estaduais convocadas especificamente para tal fim.

§ 2º - Os suplentes assumirão os cargos de direção em casos de renúncia, vacância ou impedimento legal dos titulares, com exceção dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§ 3º - Nos casos de renúncia, vacância ou impedimento legal do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, e o cargo de Vice-Presidente será preenchido por decisão dos integrantes da Diretoria.

§ 4º - A fim de manter a representação dos Estados na Diretoria, no caso do Parágrafo 2º, o suplente do Presidente que deixou o cargo assumirá um cargo de Diretor.

§ 5º - A mesma lógica se aplica na hipótese do Vice-Presidente.

Art. 22 - É vedada a remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos a seus diretores, mantenedores e associados.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal, será composto por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes que, entre si, elegerão seu Presidente e tem por objetivo indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria da AP1MC, com as seguintes atribuições:

I. examinar os livros de escrituração da Associação;
II. opinar e dar pareceres sobre demonstrações contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
III. requisitar, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 2º - No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela Assembleia.

§ 3º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

§ 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

§ 5º - As decisões do Conselho Fiscal sempre serão tomadas por maioria absoluta dos seus titulares, mas, nos casos em que não haja unanimidade, as posições divergentes deverão ser registradas para conhecimento da Assembleia Geral.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 24 - Compete à Diretoria:

I. dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
II. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
III. representar e defender os interesses de seus associados;

IV. elaborar o orçamento anual;
V. apreciar, aprovar e celebrar contratos, convênios, parcerias, acordos de cooperação técnica e financeira e intercâmbios;
VI. apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
VII. aprovar pedido de inscrição de associados;
VIII. acatar pedido de demissão voluntária de associados.

§ Único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 25 - Compete ao Presidente:

I. representar isoladamente a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
III. convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
IV. abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
V. encaminhar ao Conselho Fiscal, balanço anual com o respectivo relatório da auditoria externa independente;
VI. apresentar à Assembleia Geral Ordinária, relatório contendo as demonstrações contábeis do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e do relatório da auditoria externa independente;
VII. contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
VIII. apreciar, aprovar e celebrar contratos, convênios, parcerias, acordos de cooperação técnica e financeira e intercâmbios, com a anuência da Diretoria.

§ Único - Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 26 - A Diretoria contratará, sempre que necessário ou nos casos obrigatórios da celebração de Termos de Parceria cujos valores excedam o montante de recursos definidos pela Lei nº 9.790/1999, os serviços de empresa de auditoria externa independente de comprovada idoneidade, capacidade técnica, experiência profissional e com proposta conveniente à Entidade quanto à sua remuneração dos serviços, para realizar, anualmente, ou quando houver necessidade específica, auditagem das contas da Entidade.

Art. 27 - A Associação adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em processo decisório ou de implementação de atividades da Entidade.

§ 1º - Entende-se por vantagens ou benefícios pessoais ou coletivos os obtidos:

a) por Conselheiros, Dirigentes ou empregados da AP1MC e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais até o 3º grau;
b) por pessoas jurídicas das quais os acima mencionados sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

§ 2º - A AP1MC adotará uma política específica para a prevenção e resolução de casos de conflitos de interesses.

TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 28 - O patrimônio e a receita da AP1MC constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições de seus sócios, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

Art. 29 - A AP1MC, para a sua manutenção, poderá receber contribuições, doações, legados, transferências, repasses e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinadas à realização de trabalhos específicos, mediante a celebração de contratos, convênios, parcerias, acordos de cooperação técnica e financeira e intercâmbios e outras formas em direito admitidas.

§ 1º - Os bens e direitos da AP1MC serão utilizados, exclusivamente, para a consecução de suas finalidades.

§ 2º - Caso a AP1MC venha a se qualificar, nos termos da Lei nº 9.790/1999, como de Interesse Público e, posteriormente, perder esta qualificação, a parcela do patrimônio formado ou adquirido com recursos públicos oriundos de Termos de Parceria será transferida segundo modalidade estabelecida naquela Lei.

TÍTULO VI - DO REGIME FINANCEIRO E CONTÁBIL

Art. 30 - O exercício financeiro da AP1MC iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 31 - Quando a execução de atividades e programas abranger mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente.

Art. 32 - Ao final de cada exercício financeiro, a Diretoria elaborará relatório das atividades e as respectivas demonstrações contábeis da Entidade, bem como anexará Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º - A documentação e o relatório de que trata o *caput* serão disponibilizados ao público em geral por qualquer meio eficaz de publicação, sendo que qualquer cidadão poderá, por escrito e a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, informações e documentação sobre as atividades da Entidade, devendo as mesmas ser disponibilizadas aos interessados na sede da Entidade.

§ 2º - A prestação de contas relativa ao uso de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Entidade será realizada de acordo ao estabelecido no Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal e as determinações legais específicas.

§ 3º - As prestações de contas serão realizadas com a observância dos princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade e conterão os seguintes elementos:

I. relatório circunstanciado de atividades;
II. balanço patrimonial;
III. demonstração de resultado do exercício;
IV. demonstração de origens e aplicações de recursos;
V. quadro comparativo de receita e despesa fixada e realizada;
VI. parecer de auditoria geral ou especial para eventuais Termos de Parceria que excedam a importância de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
VII. parecer do Conselho Fiscal.

Art. 33 - A AP1MC poderá reembolsar os membros da sua Diretoria ou do Conselho Fiscal por despesas por eles efetuadas a serviço da Entidade, mediante comprovação.

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - A dissolução da AP1MC dar-se-á mediante deliberação favorável da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto nestes Estatutos.

§ Único - Decidida a dissolução, a mesma Assembleia destinará o seu patrimônio a uma instituição congênere e qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1999.

Art. 35 - Ressalvadas a responsabilidade administrativa civil e criminal pelos atos que praticarem, os integrantes do Conselho Fiscal e os Diretores não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente pela AP1MC.

Art. 36 - Os recursos financeiros da AP1MC sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações de entidades internacionais, governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente em atividades no Brasil.

Art. 37 - Os recursos humanos, financeiros ou materiais obtidos junto a terceiros para custear a realização dos objetivos da AP1MC e repassados a outras entidades da sociedade civil sob forma de contratos, convênios, parcerias, acordos de cooperação técnica e financeira e intercâmbios, estarão sujeitos às mesmas regras e condições que sejam estabelecidas pelo financiador para a AP1MC.

§ 1º - Em caso de transferência de recursos a outra Entidade e ocorrendo nesta última eventos de desvio de finalidade, fraude ou dolo, a Diretoria da AP1MC está obrigada a requerer junto ao Ministério Público do local onde se deu o fato, a abertura de investigação ou procedimento judicial que for por ele considerado apropriado, seja contra a Entidade, seja contra pessoa natural que deu origem ao evento ou contra ambos.

§ 2º - Tal procedimento não pode ser suspenso pela Diretoria da AP1MC nem por eventual ressarcimento promovido pela Entidade que recebeu o repasse, sendo que, neste caso, se buscará identificar e processar a pessoa natural que esteja indiciada como responsável pela eventual infração.

Art. 38 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e registro.

Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente informou à Assembleia sobre as renúncias dos seguintes Diretores: titular e representante do Estado de Pernambuco, Srtª. **Neilda Pereira da Silva**, Cédula de Identidade RG nº. 680.8938 SDS/PE e CPF.MF nº. 048.645.584-00; suplente e representante do Estado de Pernambuco, Sr. **Germano de Barros Ferreira**, Cédula de Identidade RG nº. 6787914 SDS/PE e CPF.MF nº. 051.564.934-16; e titular e representante do Estado de Rio Grande do Norte, Sr. **Paulo Segundo e Silva**, Cédula de Identidade RG nº. 1.468.082 SSP/RN e CPF.MF nº. 021.709.254-30. Caberia à Assembleia, para recompor a Diretoria da AP1MC, eleger os novos integrantes da Diretoria dentre as pessoas indicadas pelos coletivos dos associados dos Estados de Pernambuco e Rio Grande do Norte. Por aclamação, para membro titular, foi eleito pelos presentes, o representante do Estado de Pernambuco, Sr. **Alexandre Henrique Bezerra Pires**, brasileiro, solteiro, Biólogo e Mestre em Extensão Rural e Desenvolvimento Local, residente e domiciliado na Rua Conde de Irajá, nº. 937, Aptº. 201-B, Torre, Recife/PE, CEP: 50.710-310, Cédula de Identidade RG nº. 4.272.103 SDS/PE, CPF.MF nº. 919.451.784-34, Coordenador Geral do Centro de Desenvolvimento Agroecológico Sabiá (CENTRO SABIÁ). Por aclamação, para membro suplente, foi eleito pelos presentes, o representante do Estado de Pernambuco, Sr. **Edésio Marques de Medeiros**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado na Rua José Saraiva Correia, nº. 449, Centro, Araripina/PE, CEP: 56.280-000, Cédula de Identidade RG nº. 200.009.901.2732 SSP/CE, CPF.MF nº. 784.218.103-91, Coordenador do Projeto Pernambuco Mais Produtivo no Centro de Habilitação e Apoio ao Pequeno Agricultor do Araripe (CHAPADA). Também por aclamação, para membro titular, foi eleito pelos presentes, o representante do Estado de Rio Grande do Norte, Sr. **Yure da Silva Paiva**, brasileiro, solteiro, Educador, residente e domiciliado na Rua Raimundo Ferreira, nº. 145, Centro, Severiano

Melo/RN, CEP: 59.856-000, Cédula de Identidade RG nº. 1.936.635 SSP/RN, CPF.MF nº. 051.492.214-14, Coordenador do Centro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar (TERRA VIVA). Em seguida, o Presidente informou aos Diretores recém-eleitos que tomarão posse imediatamente e que a vigência do mandato dar-se-á até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis), data em que encerrará o mandato de toda Diretoria. Em face da eleição de novos membros e permanência dos demais anteriormente eleitos, a Diretoria da AP1MC fica assim constituída: Membros Titulares - representando o Estado de Alagoas, Srtª. **Maria de Lourdes Barreto**, brasileira, solteira, Professora, residente e domiciliada na Rua Maurício de Nassau, nº. 197, Bairro Pedra Velha – Delmiro Gouveia/AL, CEP: 57.480-000, Cédula de Identidade RG nº. 692.154 SSP/AL, CPF.MF nº. 470.205.634-49, Coordenadora Pedagógica da Cooperativa de Pequenos Produtores Agrícolas (COPPABACS); representando o Estado da Bahia, Sr. **Naidison de Quintella Baptista**, brasileiro, casado, Aposentado, residente e domiciliado na Rua Canaan, nº. 112, Bairro Sobradinho – Feira de Santana/BA, CEP: 44.016-160, Cédula de Identidade RG nº. 539.468-63 SSP/BA, CPF.MF nº. 020.849.455-34, Técnico do Movimento de Organização Comunitária (MOC); representando o Estado do Ceará, Srtª. **Francisca Cristina do Nascimento**, brasileira, solteira, Assistente Social, residente e domiciliada na Rua Alfa, nº. 60, aptº. 01, Bairro Maraponga – Fortaleza/CE, CEP: 60.711-210, Cédula de Identidade RG nº. 910.023.381-26 SSP/CE, CPF.MF nº. 585.084.493-72, Funcionária do Centro de Estudos do Trabalho e de Assessoria ao Trabalhador (CETRA); representando o Estado do Maranhão, Sr. **Juvenal Neres de Sousa**, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, residente e domiciliado na Rua Genésio Lopes Moreira, nº. 293, Bairro Campo Velho – Chapadinha/MA, CEP: 65.500-000, Cédula de Identidade RG nº. 80.638.697-5 SSP/MA, CPF.MF nº. 352.111.213-68, Diretor da Associação Aldeia Ativa do Fórum de Dlis - Chapadinha Cidadania Ativa (AAAFDLIS); representando o Estado de Minas Gerais, Srtª. **Valquíria Alves Smith Lima**, brasileira, solteira, Engenheira Agrônoma, residente e domiciliada na Rua Castelo de Lisboa, nº. 489, aptº. 303, Castelo – Belo Horizonte/MG, CEP: 31.330-340, Cédula de Identidade RG nº. 064.396-60 SSP/BA, CPF.MF nº. 658.145.685-34, Assessora Regional da Secretária Regional da Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais; representando o Estado da Paraíba, Srtª. **Maria da Glória Batista de Araújo**, brasileira, solteira, Educadora, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves de Oliveira, nº. 98, aptº. 303, Bairro Catolé – Campina Grande/PB, CEP: 58.410-575, Cédula de Identidade RG nº. 347.307 SSP/PB, CPF.MF nº. 204.483.924-53, Coordenadora Institucional do Programa de Aplicação de Tecnologia Apropriada às Comunidades (PATAC); representando o Estado de Pernambuco, Sr. **Alexandre Henrique Bezerra Pires**, brasileiro, solteiro, Biólogo e Mestre em Extensão Rural e Desenvolvimento Local, residente e domiciliado na Rua Conde de Irajá, nº. 937, Aptº. 201-B, Torre, Recife/PE, CEP: 50.710-310, Cédula de Identidade RG nº. 4.272.103 SDS/PE, CPF.MF nº. 919.451.784-34, Coordenador Geral do Centro de Desenvolvimento Agroecológico Sabiá (CENTRO SABIÁ); representando o Estado do Piauí, Sr. **Carlos Humberto Campos**, brasileiro, casado, Sociólogo, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Alves, nº. 1265, Bairro Lourival Parente – Teresina/PI, CEP: 64.023-320, Cédula de Identidade

RG nº. 273.094 SSP/PI, CPF.MF n°. 342.870.003-15, Coordenador Executivo Titular da Cáritas Brasileira Regional Piauí; representando o Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **Yure da Silva Paiva**, brasileiro, solteiro, Educador, residente e domiciliado na Rua Raimundo Ferreira, nº. 145, Centro, Severiano Melo/RN, CEP: 59.856-000, Cédula de Identidade RG nº. 1.936.635 SSP/RN, CPF.MF nº. 051.492.214-14, Coordenador do Centro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar (TERRA VIVA); e representando o Estado de Sergipe, Sr. **João Alexandre de Freitas Neto**, brasileiro, solteiro, Biólogo, residente e domiciliado na Avenida José Conrado de Araújo, nº. 320, Condomínio Vila Poesia, Bloco 01, Aptº. 205, Bairro Industrial – Aracaju/SE, CEP: 49.065-470, Cédula de Identidade RG nº. 144.8075 SSP/SE, CPF.MF nº. 005.747.155-09, Coordenador Executivo do Centro Dom José Brandão de Castro (CDJBC). Os membros suplentes da Diretoria da AP1MC são os seguintes: representando o Estado de Alagoas, Sr. **Albani Vieira da Rocha**, brasileiro, divorciado, Microempresário Social, residente e domiciliado na Travessa Sagrada Família, nº. 16, Centro – Maravilha/AL, CEP: 57.520-000, Cédula de Identidade RG nº. 545.355 SSP/AL, CPF.MF nº. 351.845.664-49, Coordenador Executivo do Centro de Desenvolvimento Comunitário de Maravilha (CDECMA); representando o Estado da Bahia, Srtª. **Clêusa Alves da Silva**, brasileira, solteira, Professora, residente e domiciliada na Rua Cristo Redentor, Bloco 27, aptº. 204, Condomínio São Judas Tadeu, Bairro Pernambués – Salvador/BA, CEP: 41.100-035, Cédula de Identidade RG nº. 1569.193 SSP/GO, CPF.MF n°. 334.480.861-34, Secretária Executiva da Cáritas Brasileira Regional Nordeste 3; representando o Estado do Ceará, Srª. **Maria Odaléa de Sousa Severo**, brasileira, casada, Historiadora, residente e domiciliada na Rua Maria Saraiva, n°. 04, Bairro José Airton Machado – Quixeramobim/CE, CEP: 63.800-000, Cédula de Identidade RG nº. 833.474-84 SSP/CE, CPF.MF n°. 324.364.403-87, Coordenadora do Programa Cisternas do Instituto Antônio Conselheiro (IAC); representando o Estado do Maranhão, Srª. **Edna Maria Alves Rodrigues**, brasileira, casada, Professora, residente e domiciliada na Avenida Maranhão, n°. 943, Centro – Codó/MA, CEP: 65.400-000, Cédula de Identidade RG nº. 137.048 SSP/MA, CPF.MF n°. 062.153.273-87, Presidente da Associação Solidariedade Libertadora Área de Codó (ASSOLIB); representando o Estado de Minas Gerais, Srtª. **Marilene Alves de Souza**, brasileira, solteira, Bióloga, residente e domiciliada na Rua Cravina, n°. 307, Bairro Edgar Pereira – Montes Claros/MG, CEP: 39.400-513, Cédula de Identidade RG nº. MG-473.2524, CPF.MF n°. 554.168.376-91, Coordenadora do Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas (CAA/NM); representando o Estado da Paraíba, Sr. **José de Anchieta de Assis**, brasileiro, casado, Engenheiro Florestal, residente e domiciliado na Rua Capitão Crisanto, n°. 64, Bairro Santo Antônio – Patos/PB, CEP: 58.701-090, Cédula de Identidade RG nº. 1304.978 SSP/PB, CPF.MF n°. 250.895.794-15, Articulador Estadual da Cáritas Brasileira Regional Nordeste 2; representando o Estado de Pernambuco, Sr. **Edésio Marques de Medeiros**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado na Rua José Saraiva Correia, nº. 449, Centro, Araripina/PE, CEP: 56.280-000, Cédula de Identidade RG nº. 200.009.901.2732 SSP/CE, CPF.MF nº. 784.218.103-91, Coordenador do Projeto Pernambuco Mais Produtivo no Centro de Habilitação e Apoio ao Pequeno Agricultor do Araripe (CHAPADA); representando o Estado do Piauí,

880588

Sr. **Raimundo João da Silva**, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado na Rua Agostinho Alves, Casa 02, Bairro Santa Fé – Pedro II/PI, CEP: 64.255-000, Cédula de Identidade RG nº. 1.391.917 SSP/PI, CPF.MF nº. 340.698.873-34, Coordenador da Obra Kolping Estadual do Piauí; representando o Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **José Procópio de Lucena**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado na Rua José Humberto Leite, nº. 126, Bairro Maynard – Caicó/RN, CEP: 59.300-000, Cédula de Identidade RG nº. 326.114 SSP/RN, CPF.MF nº. 182.415.304-04, Articulador Estadual do Serviço de Apoio aos Projetos Alternativos Comunitários (SEAPAC); e representando o Estado de Sergipe, Srª. **Angelita Rocha Santana Valadares**, brasileira, casada, Assistente Social, residente e domiciliada na Rua Salustino Leite Neto, nº. 128, Bairro Centro – Simão Dias/SE, CEP: 49.480-000, Cédula de Identidade RG nº. 1.461.140 SSP/SE, CPF.MF nº. 015.410.975-48, Diretora Executiva da Sociedade de Apoio Sócio Ambientalista e Cultural (SASAC). Como último ponto de pauta, o Presidente informou à Assembleia sobre a necessidade da criação de um escritório da Associação Programa Um Milhão de Cisternas para o Semi-Árido (AP1MC) no seguinte endereço: Rua Nicarágua, nº. 151, Bairro do Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52.020-190. Os presentes à Assembleia aprovaram, por unanimidade, a criação deste escritório da AP1MC. Esgotada a ordem do dia, foi franqueada a palavra aos presentes e, dela, ninguém quis fazer uso. Sem ter mais o que tratar, o Presidente agradeceu o comparecimento de todos e suspendeu temporariamente os trabalhos, a fim de que fosse feita a lavratura deste registro. Na reabertura dos trabalhos, e antes do seu definitivo encerramento, foi esta ata lida em voz alta e aprovada por unanimidade, daí porque eu, secretário dos trabalhos, a subscrevo juntamente com o ilustre Presidente. Jaboatão dos Guararapes / PE, 14 de maio de 2015.

CONFERE ENELRAN 2º Ofício de Notas

CONFERE ENELRAN 2º Ofício de Notas

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital
Tabelião João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Reconheço por semelhança a firma de:MARCELO JOSE DA SILVA
Recife, 03 de junho de 2015 Op.: 45 ENELRAN BARBOSA DOS ANJOS
Emol.: R$ 2,96 FERC: 0,33 TSNR: 0,66 Escrevente Autorizado
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.
Selo Eletrônico: 0074906.QZX05201501.10354

2º OFÍCIO DE NOTAS - RECIFE - PE
Enelran Barbosa dos Anjos
Escrevente Autorizado

Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital
Tabelião João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel.: (81) 3797-9350

Reconheço por semelhança a firma de:NAIDISON DE QUINTELLA BAPTISTA
Recife, 03 de junho de 2015 Op.: 45 ENELRAN BARBOSA DOS ANJOS
Emol.: R$ 2,96 FERC: 0,33 TSNR: 0,66 Escrevente Autorizado
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.
Selo Eletrônico: 0074906.IAH05201501.10353

2º OFÍCIO DE NOTAS - RECIFE - PE
Enelran Barbosa dos Anjos
Escrevente Autorizado
R. Imperador, 390 - Stº Antônio

1º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS

1º RTD RECIFE - PE

OFICIAL: MABEL DE HOLLANDA CALDAS

1º SUBSTITUTO: JOSÉ ALBERTO MARQUES LISBOA FILHO | 2º SUBSTITUTA: LÚCIA LEANDRO DA SILVA
3º SUBSTITUTO: SANDRO CÂNDIDO DA SILVA

AV. DANTAS BARRETO, 360 - TÉRREO - RECIFE - PE - CEP 50010-360 - FONE (81) 3224.4026 / 3224.5689
E-mail: 1rtdrecife@1rtdrecife.com.br - Internet: www.1rtdrecife.com.br

EMOLUMENTOS R$ 354,19

TX. DE FISC. R$ 70,84

SELO: 0073460.NLY05201501.03339

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 880588

O QUE CERTIFICO E DOU FÉ

aver. n. 575659 RECIFE - PE 3 Jul 2015